



**PORTARIA Nº 005, de 10 de março de 2021**

Permanecem suspensos os atendimentos e o trabalho presencial dos funcionários e estabelece o horário de atendimento ao público do CAU/PB

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei nº 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno CAU/PB;

**Considerando** que o Estado da Paraíba, a partir de 15 de janeiro de 2021, voltou a apresentar mais de 1.000 (mil) casos novos divulgados diariamente, além de mais de 70% (setenta por cento) dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados;

**Considerando** a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar os serviços ao público de forma remota;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 04, de 24 de fevereiro de 2021 expedida pelo CAU/PB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogam-se os efeitos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria nº 04, de 24 de fevereiro de 2021 expedida pelo CAU/PB.

**Art. 2º.** Em virtude da prorrogação mencionada no artigo anterior, permanecem suspensas as atividades presenciais no CAU/PB, devendo ser realizado o atendimento ao público e aos arquitetos e urbanistas por meio do SICCAU, TELEFONES: das (8h às 14h); 83 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327- 8256 - fiscalização; (83) 9.9327-6931 financeiro; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: <http://www.caubr.gov.br/atendimento> (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h); TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: [atendimento@caupb.gov.br](mailto:atendimento@caupb.gov.br).

**Art. 3º.** A medida de suspensão das atividades previstas neste ato, vigorará até ulterior deliberação oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e/ou Governo do Estado da Paraíba, que autorizem o funcionamento normal dos estabelecimentos comerciais.

I - As atividades coletivas internas e externas realizadas pelo CAU/PB (eventos, reuniões, encontros, observatórios) permanecem suspensas até a ulterior deliberação preconizada no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único** – Referidas medidas têm como objetivo salvaguardar a integridade e saúde dos funcionários, colaboradores e associados.

**Art. 4º.** O retorno das atividades presenciais na sede do CAU/PB deverá ser informado pelo Presidente desta autarquia, através da publicação de Portaria específica para tal fim.

**Art. 5º.** Serão retomados, a partir do dia 11 de março de 2021, a contagem de todos os prazos de processos administrativos em trâmite perante o CAU/PB.

**Art. 6º.** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 7º.** Esta Portaria deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB ([www.caupb.gov.br](http://www.caupb.gov.br)).

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação do Presidente desta autarquia.

João Pessoa, 10 de março de 2021.



EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO  
PRESIDENTE DO CAU/PB